DECRETO N.º 051, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 16/04/20

DECRETA A CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PLANURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da administração pública orientar e praticar atos voltados à incolumidade do cidadão;

CONSIDERANDO que a União, Estados e Municípios vêm esboçando ações concretas e positivas na minimização da incidência do contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação municipal de dispositivos normativos contidos na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO ainda a publicação pelo Estado de Minas Gerais do Decreto Nº 47.886, de 15 de março de 2020, que "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências";

CONSIDERANDO as Recomendações Administrativas nº 001 e 002/2020 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais que recomenda à toda a Comarca de Frutal a adoção de procedimentos preliminares para a vigilância e contenção de casos do Novo Coronavírus (2019 – nCOV) no Brasil, recomendados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que é fundamental a adoção de medidas individuais e coletivas para prevenir a ocorrência de casos em todo o território do Município de Planura;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 07, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre a suspensão das atividades que especifica e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020 que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo Novo Coronavírus (COVID-19), evitando-se o colapso do sistema de saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitam de internação;

CONSIDERANDO por fim a situação concreta da doença;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de calamidade pública no âmbito do Município de Planura para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Art. 2° Ficam mantidas e ratificadas todas as medidas decretadas nos decretos municipais n° 41, 42, 43, 45 e 47 de 2020 que decretaram a situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Planura, bem como estabeleceram medidas no âmbito da Administração Pública e aos particulares do Município para enfrentamento da pandemia.

Art. 3º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto vigorará imediatamente após sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Planura, 16 de abril de 2020.

PAULO ROBERTO BARBOSA

Prefeito Municipal